



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU

CNPJ/MF 01 189 994/0001-07 - imprensasindspar@gmail.com

Rua Rio Grande do Sul, 632 - Centro - **Telefax (38) 3671-2530** - Paracatu - MG

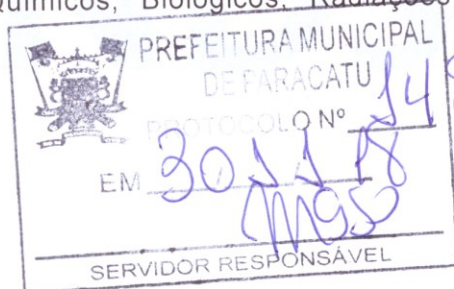
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU,
MINAS GERAIS**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – SINDSPAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.189.994/0001-07, com Sede na Rua Rio Grande do Sul, Paracatu, MG, CEP: 38.600.00. Neste ato representado por seu presidente **Geraldo Edson Alves**, brasileiro, união estável, servidor Público Municipal, pessoa física inscrita no, CPF Nº 866.465.246-53, RG: M-6.291.368 SSP/MG filho de: Rosina Ferreira Alves e Antônio Alves Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Menhô Nº 730 - Bairro Bela Vista, Paracatu, vem diante de Vossa Excelência para manifestar e requerer.

Em reunião com os servidores públicos municipais que exercem atividades insalubres, fora constatado que estes estão percebendo o adicional em valores não correspondentes pela norma federal, quais são 10%, 20% e 40%.

DA INSALUBRIDADE

Cediço que as atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os funcionários a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Portanto, se em determinada atividade, for indicado que há insalubridade em grau médio (20%) Exemplos de Atividades ou operações Insalubres: Agentes Químicos, Biológicos, Radiações, Vibrações, Frio, Umidade etc...




Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU

CNPJ/MF 01 189 994/0001-07 - imprensasindspar@gmail.com

SINDSPAR Rua Rio Grande do Sul, 632 - Centro - **Telefax (38) 3671-2530** - Paracatu - MG

Cabe à autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

DO VALOR PAGO

No entanto, o Município está pagando aos servidores o adicional de 5%, 10% e 15% está em mora com os servidores que fazem *jus* ao adicional de insalubridade, que o Município pague aos servidores obedecendo o grau de .

DO PEDIDO

Requer que seja pago aos servidores que trabalham em grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%.

Por ser da mais ampla justiça, aguarda pela retificação.

Paracatu, MG, 30 de novembro de 2018

Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspat

PRESIDENTE SINDSPAR

Ao senhor
Olavo Remigio Condé
Prefeito de Paracatu
Paracatu-MG

